

consubstanciado com registro fotográfico;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em Portal de Serviços / formulários, devendo apresentar semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter sempre válido e atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e Análise Preliminar de Perigo - APP;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XV. Efetuar, em atendimento a ABNT NBR 13.786/2019, a instalação dos seguintes sistemas: a) Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718; b) Válvula antiabaloamento do SASC (sob a unidade abastecedora); c) Válvula de segurança de mangueira (breakaway) em todas as mangueiras e fabricada conforme a ABNT NBR 15427; d) Válvula antitransbordamento do SASC; devendo apresentar no prazo de 1 ano relatório comprobatório com notas fiscais e fotos. Caso a empresa já disponha desses equipamentos, apresentar a comprovação; XVI. Reparar as rachaduras e fissuras no piso da ilha de abastecimento, a fim de evitar possíveis contaminações no solo e água subterrânea. Informar a esta SEDUR antes de realizar a intervenção em atendimento a condicionante e apresentar no prazo de 120 (sessenta) dias, relatório fotográfico demonstrando a realização das intervenções;

XVII. Realizar diariamente a limpeza das canaletas de drenagem oleosa da ilha de abastecimento e a desobstrução de todas as saídas, possibilitando o fluxo contínuo dos efluentes, evitando o transbordamento;

XVIII. Instalar válvula de retenção de vapores nas extremidades dos respiros, de modo a evitar a dispersão de gases na atmosfera. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, documentação comprobatória;

XIX. Construir, em suas dependências, abrigo para armazenamento temporário dos resíduos perigosos (bombonas com borra da caixa SAO, tambores metálicos com embalagens vazias, entre outros), em conformidade com a ABNT NBR 12235/1992, devendo ser bem ventilado, dispor de cobertura, possuir piso impermeável, coletores na cor laranja, identificação dos resíduos e dotado de contenção (dique ou bacia móvel) para conter eventuais vazamentos. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após finalização das instalações, relatório fotográfico;

XX. Adequar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a área de abastecimento a distância dos tanques subterrâneos, devendo impermeabilizar o local de parada do caminhão que vai abastecer o tanque, e instalar canaletas de drenagem oleosa abrangendo todo perímetro da área de descarga a distância e local de parada do caminhão tanque, devendo esta ser interligada a caixa SAO. Descartar o piso e solo removido para aterro de resíduos classe I. Apresentar documentação comprobatória das intervenções realizadas

XXI. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Licença ou Dispensa de Licença da oficina existente na área do posto. Caso haja processo em tramitação nesta SEDUR, informar o protocolo de solicitação com número do processo.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 385/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-14363/2023, protocolado em 25/07/2023, RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Alteração nº 2023-SEDUR/CLA/LA-04, para licença ambiental unificada nº 2019-SEDUR/CLA/RLU-255, com prazo até 02/06/2026, publicada no DOM 8.549 de 02 de junho de 2023, através da Portaria 183/2023; para a inclusão do serviço de ABASTECIMENTO POR GÁS NATURAL VEICULAR (GNV), com capacidade de armazenamento de 18 cilindros com 2,25 m³, situado na Rodovia BA-526, Km 12, nº 2.191, Cassange, coordenadas geográficas 12°53'51,79"S e

38°21'51,62"O (Datum SIRGAS 2000), à **POSTO KALILÂNDIA LTDA**, inscrito no CNPJ 15.151.046/0029-80, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas durante vigência da renovação da Alteração da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter o cumprimento das condicionantes da renovação da licença nº 2019-SEDUR/CLA/RLU-255 emitida em 02/06/2023;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos e troca de óleo;

IV. Apresentar antes do início da instalação do GNV o cronograma da obra;

V. Apresentar o projeto de aprovação, bem como o contrato de fornecimento do Gás Natural Veicular (GNV) emitido BAHIAGÁS, antes do início da obra;

VI. Informar quando do início da operação do abastecimento do Gás Natural Veicular (GNV);

VII. Apresentar quando do início da operação, o Certificado do posto revendedor emitido pela ANP, consoante o serviço de abastecimento do Gás Natural Veicular (GNV).

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na lei complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de setembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 32/2023

A Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, observando o Art. 6.º e 9.º, da Resolução 01/2023 que aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras Adriana Cardoso de Freitas, Matrícula n.º 3059010; Lucimar Oliveira Carneiro da Silva, Matrícula n.º 3080348; Maria Auxiliadora da Silva Lobão, Matrícula n.º 3158353; Simone Marques Barreto, Matrícula n.º 3087709; e Tatiana Aglais Costa Mônaco, Matrícula n.º 3078723 para integrar o Núcleo Interno de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 2.º Cabe ao Núcleo Interno de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador, da Fundação Mário Leal Ferreira:

I- Apoiar a execução das ações e decisões do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador;

II- Planejar e realizar ações de prevenção e boas práticas com o objetivo de eliminar qualquer norma ou comportamento que atentem contra a dignidade das Mulheres, no âmbito da Fundação Mário Leal Ferreira, estimulando sistematicamente um ambiente de trabalho sem violência contra as mulheres;

III- Sugerir e disseminar, internamente, iniciativas que propiciem um ambiente institucional de valorização e respeito à dignidade das mulheres;

IV- Participar, apoiar e divulgar ações de formação, promovidas pelo Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na PMS, juntamente com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, inclusive em parceria com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes à matéria afeta ao Núcleo;

V- Propor, apoiar e divulgar campanhas de comunicação, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, da Fundação Mário Leal Ferreira com sua área de atuação, que promovam a sensibilização sobre os efeitos pessoais, sociais e institucionais de comportamentos que atentem contra a dignidade das mulheres e visem eliminar práticas de violência institucional;

VI- Oportunizar a escuta de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão, REDA, terceirizados, empregados públicos, de sociedade de economia mista e estagiários, suas sugestões, propostas de melhorias e relatos visando equidade de gênero nas relações;

VII- Elaborar e encaminhar para apreciação do Comitê Técnico os seguintes produtos: a) Plano anual de ações; b) Relatório semestral com resultados das atividades desenvolvidas;

VIII- Eleger, dentre suas integrantes, uma relatora para exercer as atividades de coordenação e apresentar os trabalhos desenvolvidos ao Comitê Técnico;

IX - Participar das reuniões do Comitê Técnico, quando convocado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira, em 26 de setembro de 2023.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente